



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI – 9.647/2021

O Município de Birigui, com sede administrativa na Rua Anhanguera, 1.155, Jardim Morumbi, inscrito no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-80, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, inscrito no CPF sob o nº 290.413.438-73, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**, com sede administrativa na Travessa Carlos Gomes nº 02, Centro, em Birigui/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.386.000/0001-00, representada por **JOÃO BEVILÁQUA**, inscrito no CPF sob o nº 040.200.388-80 doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 5.749, de janeiro de 2017 e considerando:

I - A Ação Civil Pública promovida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui contra o município de Birigui e acordo judicial o qual determina que a partir de 2017 o Município repassará os valores integrais dos recursos do Fundeb à referida Associação conforme Censo Escolar disponibilizado pelo FNDE,

II - As Portarias Interministeriais nº 03, de 25 de novembro de 2020 e nº 04, de 30 de dezembro de 2020 que estabelecem as matrículas da educação básica consideradas no Fundeb em 2021, estimativa da receita anual do Fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental, num total de 65,5 (sessenta e cinco vírgula cinco) alunos considerados para as Instituições Conveniadas de Educação Especial com o governo municipal;

III - O valor anual estimado por aluno de educação especial previsto para 2021 de R\$ 4.926,47 (quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) que multiplicados pela quantidade de alunos totaliza o montante a ser repassado à Entidade de R\$ 322.683,78 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

IV - A Prefeitura Municipal de Birigui já oferece à Entidade o transporte de alunos, gêneros alimentícios e merenda escolar, bem como Recursos Humanos,

V - Reunião com os Representantes Legais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui e exposta esta situação, além das dificuldades financeiras do momento em que se encontra o país e conseqüentemente esta municipalidade,

VI - Acordo entre os Representantes Legais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e esta Prefeitura Municipal, onde a Entidade concedeu um desconto do valor total a ser transferido à mesma, tendo em vista servidores (motoristas) que prestam serviços de transporte de alunos para a Entidade, cujas despesas estão estimadas em R\$ 93.805,38 (noventa e três mil, oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos), sendo que no corrente exercício o valor acordado a ser repassado será de R\$ 228.878,40 (duzentos e vinte e oito reais, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) conforme Plano de Trabalho elaborado pela Entidade;

VII - A sanção da **Lei nº 6.966 de 12 de março de 2021** que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar Transferência de Recursos do Fundeb à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui";

Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 - Objetiva o presente Termo de Colaboração, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, a transferência de recursos provenientes do FUNDEB à Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI (APAE), para ações previstas no Plano de Trabalho 2021.

1.2 - O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo.

2 - DO REPASSE FINANCEIRO

2.1 Considerando o decurso do prazo para formalização dos Atos, no corrente exercício o Município repassará à OSC 01 (uma) parcela no valor de R\$ 76.292,80 (setenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) até o dia 30/04/2021 e 08 (oito) parcelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

mensais no valor de R\$ 19.073,20 (dezenove mil, setenta e três reais e vinte centavos) que serão liberadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, totalizando o valor anual de R\$ 228.878,40 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos);

2.2 Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

I - Repassar os recursos à OSC de acordo com a Lei nº 6.966, de 12 de março de 2021;

II - Designar a Comissão de Avaliação e Monitoramento que será a responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, na forma da lei;

III - Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento;

IV - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos causados, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

V - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

VI - Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado;

VII - Aplicar as penalidades regulamentadas no Termo de Colaboração;

VIII - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

IX - Efetuar o repasse de recursos no prazo convencionado;

X - A faculdade de, conforme for conveniente e oportuno aos interesses tutelados pela Administração Municipal, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, em consonância com o art. 42, XII, da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2 - À OSC compete:

- I - Aplicar o recurso de acordo com a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e legislação pertinente ao Fundo;
- II - Responder exclusivamente tanto pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, quanto pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração municipal pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como disposto no Decreto Municipal nº 5.749/2017;
- IV - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Birigui/Secretaria Municipal de Educação, na hipótese de sua paralisação ou extinção;
- V - Comprometer-se com o atendimento integral das crianças que estejam no seu âmbito de competência;
- VI - Prestar os serviços e as ações educacionais com qualidade atendendo as crianças de modo gratuito, universal e igualitário;
- VII - Os serviços educacionais serão prestados com os recursos humanos e técnicos sob a responsabilidade da OSC, segundo grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros da legislação vigente;
- VIII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- IX - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.
- X - Garantir o acesso do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

XI - Permitir o acesso do Gestor e dos fiscalizadores deste Termo de Colaboração, aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;

XII - Não utilizar esse Termo de Colaboração, sem prévia e expressa autorização do Município, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob a pena de sanção, inclusive rescisão contratual;

XIII - Gerir todos os recursos materiais, humanos, técnicos e quaisquer outros que se fizerem necessário para o cumprimento deste Termo.

XIV - permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Para o exercício financeiro de 2021 fica estimado em R\$ 228.878,40 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária para esse fim.

4.1.1 – A dotação orçamentária será a de nº 02.11.01 - 12.367.0051.2.147/3.3.50.39.00 - Ficha 623 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS.

4.2. - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

4.3. - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

4.4 - Os recursos repassados à Entidade deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

4.5 – Deverá ser observado o art. 53 da Lei Federal nº 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

5 - DAS PROIBIÇÕES

5.1 - O Plano de Trabalho deverá estar em consonância com as cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas na Lei Municipal 6357/2017;

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas será trimestral e deverá ser encaminhada ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao final do trimestre e no final de cada exercício.

6.2 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas por funcionário da OSC, devendo permanecer os originais na Instituição conforme orientações legais;
- IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes de despesas realizadas assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo vigorará no exercício de 2021, devendo a OSC apresentar todos os documentos pertinentes para novo processo a fim da continuidade do recebimento dos recursos para o próximo exercício.

7.2 - A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

8 - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme o art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Birigui, este acessível em seu sítio oficial na *internet*.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas trimestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.204/2015;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

13 – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 - O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da OSC para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.

13.2 - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

13.3 - Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

- a) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;
- c) manter conta corrente específica para cada fonte cofinanciada no estabelecimento bancário público, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundas da presente parceria, informando ao Órgão Gestor o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, observadas as demais disposições desta cláusula;
- d) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, conforme dispõe do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, atendendo as disposições do Art. 53 da Lei n.º 13.019/2014;
- f) prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a destinação dos repasses, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica, documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas sob pena de suspensão dos repasses;
- g) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea “f” todos os documentos previstos no Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;
- h) entregar, fisicamente, na Secretaria de Finanças, Setor de Convênios, mensalmente, guias de encargos trabalhistas devidamente recolhidas, conforme apresentadas no Plano de Aplicação, quando houver tais despesas;
- i) apresentar a prestação de contas anuais até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas e fisicamente, observado também, as regras estabelecidas pelas Instruções n.º 02/2016 do TCESP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

- j) devolver ao município, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- k) não repassar nem distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria;
- l) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 6.357/2017;
- m) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

14 - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de Birigui é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, observada, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração municipal.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Birigui, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.2 - Faz parte deste termo de colaboração o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo;

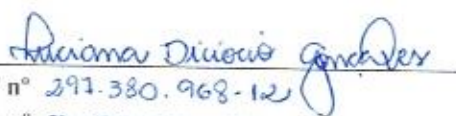
E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

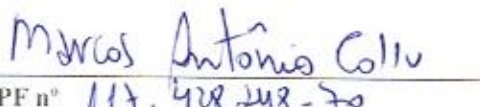
Prefeitura Municipal de Birigui, aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


JOÃO BEVILACQUA
Representante Legal APAE


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal de Birigui


ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO
Secretária de Educação


CPF nº 297.380.968-12
R.G. nº 33.099.332-X


CPF nº 117.428.248-70
R.G. nº 23.526.645-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP

TERMO DE COLABORAÇÃO - OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 6.966 de 12 de março 2021.

A Prefeitura Municipal de Birigui e a Organização da Sociedade Civil – APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui, que celebram o termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, ficam CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaram estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Birigui, aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal de Birigui


JOÃO BEVILACQUA
Representante Legal APAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui

OBJETO: Credenciamento da Organização da Sociedade Civil para firmar parceria com o Município de Birigui em atendimento a sentença judicial a qual determinou que a partir do ano de 2017 o Município de Birigui deverá repassar os valores integrais dos recursos do Fundeb à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui conforme Censo Escolar disponibilizado pelo FNDE.

Nome LEANDRO MAFFEIS MILANI

Cargo PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 27.167.135-X

Endereço: Rua Cordoba, 28 – Condomínio Ibiza – Parque das Paineiras – CEP: 16.201-075

Telefone (18) 3643-6000

e-mail prefeito@birigui.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO

Cargo Secretária de Educação

Endereço Comercial do Órgão/Setor Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP

Telefone: (18) 3643-6180

e-mail iladia.marin@birigui.sp.gov.br; educacao@birigui.sp.gov.br

Birigui, 30 de março de 2021


ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO
Secretária Municipal de Educação


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal